



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 1175/2026

Município de Espumoso/RS.

Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para a realização de transporte escolar durante 200 dias letivos, por quilômetro (km), para uma linha de transporte, de modo a proporcionar acesso aos alunos.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas, que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar, que a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação em seu art. 208 dizendo que:

“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte...”

A Lei nº 9.394/96 – LDB, prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Portanto, o ensino regular é o sistema tradicional de educação, no qual os alunos frequentam escolas físicas, de acordo com um cronograma definido. Ele é chamado de ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

regular porque segue uma estrutura padrão, com aulas presenciais ministradas por professores qualificados. Esse tipo de ensino é o mais comum em todo o mundo e é obrigatório para crianças e adolescentes em idade escolar. Ele abrange desde a educação básica, como a educação infantil e o ensino fundamental, até o ensino médio.

Este processo de contratação é emergencial, pois a Empresa responsável pela realização da Linha 22, contratada através de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial no ano de 2022 (sendo aditivada até dia 24 de maio de 2026), informou a desistência da prestação de serviço através do Protocolo interno nº 1023/2026 (em anexo).

Portanto, torna-se imprescindível que sejam tomadas medidas efetivas para resolver este problema, visando proporcionar condições dignas, bem como assegurar a valorização do ensino e da educação aos alunos que residem no interior do município de Espumoso, pois nossa legislação prevê na Lei Municipal nº 2.798/2005, que o serviço de transporte escolar a ser prestado pelo Município é instituído para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos residentes no município até as escolas, e ainda que os alunos não pertencentes à rede municipal de ensino, que não disponham meios para a locomoção, serão atendidos nas mesmas condições que os demais estudantes, visto que o Município de Espumoso é parceiro do governo Estadual e recebe subsídios para transportar os alunos matriculados em Escolas Estaduais.

A necessidade da contratação da Linha 22 demanda o deslocamento dos alunos das localidades próximas a Linha Prenda, Serra dos Engenhos e Esquina Bom Jesus e Nossa Senhora de Fátima que estudam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Textor.

Esclarecemos que esta linha é ofertada para os munícipes de Espumoso que residem nas proximidades da Escola Roberto Textor do Município de Jacuizinho. Em contrapartida, o município de Jacuizinho realiza o transporte de parte de seus munícipes que estudam na Escola Emílio Henrique Schmitt, localizada no Campo Comprido, interior de Espumoso.

A Administração Municipal, não possui veículos (ônibus) e motoristas para atender esta nova demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo assim, a contratação externa a melhor forma para proporcionar acesso e permanência dos alunos na escola.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Esta contratação está prevista na linha 80 do Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso para o exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal nº 3.900 de 30 de dezembro de 2025.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação para demanda específica para o período de 200 (duzentos) dias letivos.

A contratação deverá ser de Pessoa Jurídica, autorizadas pelos órgãos competentes para realização do transporte escolar.

Para o atendimento da demanda emergencial da Secretaria de Educação, faz-se necessário para a Linha 22 um veículo de no mínimo 15 lugares, em virtude do número de alunos da linha.

No tocante aos veículos, deverá a empresa possuir: veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação; Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

No tocante aos veículos deverá a empresa comprovar que possui: motoristas com atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista.

A contratação será através de dispensa por emergencialidade, conforme inciso VII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Qual seja:

- Cópia do CNPJ;
- Contrato Social atualizado;
- Negativas: municipal, estadual e federal;
- Negativa trabalhista;
- Cópia do FGTS;
- Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, art. 7º, Constituição Federal; e
- Certidão Judicial Cível Negativa – Falência.

### **3.1 Obrigações da Contratante:**

3.1.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

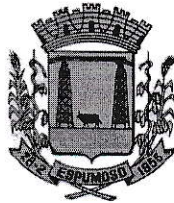
3.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

3.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.5. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;

3.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.1.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Transportes na execução deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.1.8. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;

3.1.9. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

3.1.10. O fiscal designado deverá fazer avaliação do veículo utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha;

3.1.11. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

### **3.2. Obrigações da Contratada**

3.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

3.2.2. Responder aos danos causados aos transportados;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

3.2.4. Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

3.2.5. Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

3.2.6. Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

3.2.7. Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

3.2.8. No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

3.2.9. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

3.2.10. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

3.2.11. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

3.2.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

3.2.13. Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

3.2.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

3.2.15. Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.2.16. Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

3.2.17. Os veículos ofertados pela a empresa devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

3.2.18. Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária n° 8766/2021;

3.2.19. Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária n° 8766/2021;

3.2.20. Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 25 (vinte e cinco) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei n° 9.590/2024 - 13 de março de 2024).

### **3.3 hipóteses de sanções e extinção contratual:**

3.3.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de falta da prestação do serviço, limitada esta a 05 (cinco) dias para a prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### 3.4 Da extinção do contrato:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	PASSAGEIROS	VALOR POR KM	KM DIÁRIA	KM 200 DIAS	200 DIAS LETIVOS
Linha 22	Inicia-se na casa do aluno 1, na Linha Prenda, segue sentido sul próximo à Sede Campininhas, realiza a conversão a direita e segue sentido oeste passando na casa dos alunos e seguindo a Sede Serra dos Engenhos, Esquina Bom Jesus, Nossa Senhora de Fátima e finalizando na Escola Roberto Textor.	15	R\$ 8,12	55,4	11.080	R\$ 89.969,60

Contratação de transporte escolar por quilômetro (km) para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Sendo, 55,4 quilômetros por dia, estimados para 200 dias letivos para o ano de 2026, totalizando 11.080 (onze mil, e oitenta) quilômetros.

### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Das alternativas disponíveis do mercado, destacamos:

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a) aquisição de veículos pelo Município, o qual demandaria processo licitatório, e contratação de motorista, que além de demandar tempo, também torna-se oneroso para o Município.

b) locação de veículo, o que demandaria além da contratação da locação, a contratação de motorista, sendo que atualmente o Município não possui servidor disponível.

c) contratação da prestação do serviço, com fornecimento de veículo e motorista, é a que melhor atende a necessidade da Administração.

Desta forma, optou-se pela contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo fornecimento de veículo e motorista, com todos os custos da execução do serviço inclusos no valor de quilômetro rodado.

Opta-se pela DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE, tendo em vista não haver tempo hábil para a realização de pregão e que a administração tem pressa para a resolução deste problema de modo a não comprometer o acesso dos alunos à escola.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado para execução da Linha 22 corresponde à R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos) por quilômetro, como são 200 dias letivos totalizará 11.080 km, sendo o custo total da linha será de R\$ 89.969,60 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação visa assegurar de acordo com a Constituição Federal ao aluno da escola pública, o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 está previsto que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte. A educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho.

A empresa deverá seguir rigorosamente as normas de transporte e segurança vigentes, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços executados. A planilha com a descrição de todos os serviços a serem prestados seguirá em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A contratação visa atender a necessidade da Administração em fornecer transporte escolar para os alunos.

A contratação visa atender a demanda de duzentos dias letivos.

Tendo em vista a emergencialidade deste serviço, a contratação deverá ocorrer através de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE, tendo em vista ser impossível esperar para realizar o processo licitatório, sendo esta demanda extremamente emergencial do Município. A empresa deverá seguir rigorosamente as normas de construção e segurança vigentes, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços executados. As planilhas com a descrição de todos os serviços a serem prestados seguirá em anexo.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No tocante a este processo, não há possibilidade de parcelamento da contratação, por tratar-se apenas de um item (uma linha de transporte).

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação, ora pretendida, visa garantir o acesso e permanência dos alunos, garantindo a frequência diária desses alunos de modo a não prejudicar ou comprometer o seu aprendizado, nem o acesso à escola que é seu direito.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato, juntamente com a empresa contratada, a fim de alinhar a logística das rotas/itinerários.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais negativos são inerentes ao ciclo de vida do veículo, como o consumo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos automotivos (óleo, pneus, filtros, peças).

No entanto, esses impactos podem ser mitigados com a adoção de boas práticas de gestão, incluindo a manutenção preventiva, o uso consciente do combustível e a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Espumoso, 13 de abril de 2026.

Dania Nicolini Borghetti

Secretária de Educação, Cultura e Turismo

VIABILIDADE DECRETADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 13/4/2026:

Gerson Lopes Rodrigues Machado

Prefeito Municipal